



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 01
09

ANTE-PROJETO DE LEI N° 016/97

SÚMULA: Suspende a expedição de novos Alvarás para a prestação de serviços de taxis no Município da Lapa.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Ficam suspensas pelo prazo de três anos a expedição de novos Alvarás para a prestação de serviços de taxis na Cidade da Lapa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de novembro de 1997.

**CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

**PROTOCOLO N° 1152197
DATA 10.11.97**

CESAR AUGUSTO LEONI
Vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 02
02

JUSTIFICATIVA

Com a implantação do serviço de transporte coletivo em nossa Cidade, os profissionais que trabalham prestando serviços com taxis tiveram acentuada diminuição em suas rendas mensais.

Com o presente projeto de Lei pretende-se evitar a proliferação de novos taxis, proporcionando aos profissionais que trabalham nesse ramo, que venham obter com o natural aumento de demanda dos usuários, no decorrer do tempo preconizado, justa reposição das perdas que tiveram em seus ganhos laborais.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de novembro de 1997.


CESAR AUGUSTO LEONI
Vereador



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 03
00

ANTE-PROJETO DE LEI N° 016/97

Autor: CESRA AUGUSTO LEONI - VEREADOR -

Sumula: SUSPENDE A EXPEDIÇÃO DE NOVOS ALVARÁS PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXIS NO MUNICÍPIO
DA LAPA.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 11 / 11 / 97.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 12 / 11 / 97.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marcos Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ____/____/____.

Alfredo Kelm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04
00

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI nº 016/97

Súmula: Suspende a expedição de novos alvarás para a prestação de serviços de taxis no Município da Lapa

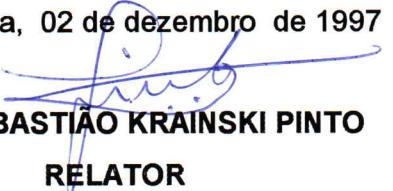
Autor: Cesar Augusto Leoni

PARECER

Analisando o projeto de lei apresentado, entendo que ele não apresenta problemas maiores, podendo ser discutido e votado pelos edis que compõe esta Casa de Leis.

Existe a necessidade de substituir um dos membros da comissão, uma vez que o autor do presente projeto faz parte desta comissão permanente.

Lapa, 02 de dezembro de 1997


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 05
100

Em substituição ao autor do projeto,
membro desta Comissão designo o Sr.
VILMAR C. FAVARO.

ALFREDO KEIM JUNIOR
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 06
40

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI nº 016/97

Nos termos do nosso Regimento Interno, após análise do parecer do relator da matéria em epígrafe, formulamos o seguinte voto:

c/ Relator

WILMAR C. FAVARO
Ver. WILMAR C. FAVARO
membro

com o voto
de sua favor
Ver.
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 07
05

PROJETO DE LEI N° 037/97

SÚMULA: Suspende a expedição de novos Alvarás para a prestação de serviços de taxis no Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Ficam suspensas pelo prazo de três anos a expedição de novos Alvarás para a prestação de serviços de taxis na Cidade da Lapa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 1997.

Marco Bortoletto

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

Vilmar C. Favaro
VILMAR C. FAVARO
1º Secretário





Ofício nº 724

Lapa, 17 de dezembro de 1997

Senhor Presidente:

Cumpro o dever legal de comunicar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares que, com fundamento no disposto no artigo 56 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município, vetei totalmente, o Projeto de Lei nº 37/97, aprovado por essa Casa, oriundo de proposição de um de seus membros, cuja súmula está assim redigida:

"Suspende a expedição de novos Alvarás para a prestação de serviços de taxis no Município da Lapa".

As razões do veto assentam-se na disposição expressa no artigo 1º do mencionado Projeto de Lei que determina:

"Art. 1º - Ficam suspensas pelo prazo de três anos a expedição de novos Alvarás para a prestação de serviços de taxis na Cidade da Lapa."

Pela só análise da disposição legal supra reproduzida verifica-se o defeito de conflito entre o que dispõe a súmula e o artigo do Projeto quando institui: ex.:

Súmula: "... prestação de serviços de taxis no Município da Lapa." (O grifo é meu);

Art. 1º - "... prestação de serviços de taxis na Cidade da Lapa." (O grifo é meu).

Na continuidade da análise outras razões relevantes se apresentam para justificar o veto:

1) O crescimento experimentado nos tempos atuais, pelo nosso Município em todos os setores de atividade aconselham atos administrativos mais prontos e ágeis como dispõe a quase totalidade dos diplomas legais que não prescindem da regulamentação necessária para sua adequada, racional e econômica execução; tarefa esta a que está afeito o Poder Executivo, pelos motivos acima referidos.

No caso, a matéria é legislada pelo artigo 9º da Lei nº 1090, de 01.07.91 e regulamentada pelo Decreto nº 3134, de 11.11.94, dispositivos estes não mencionados especificadamente no Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 1313/97

DATA 19 / 12 / 97

060

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Expediente do Dia: — / — / — .

Remeto o Projeto a Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 19/12/1949.
- Economia Finanças e Fiscalização, em — / — / —.
- Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, em — / — / —.
- Urbanismo e Obras Públicas, em — / — / —.

MH/MLB

Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em — / — / —.

Presidente da Comissão de

Legislação, Justiça e Redação.

Recebido em 19/12/1949

Assinado por: [Signature]

MLB

MLB



Acrescente-se ainda, o que dispõe o artigo 10 da Lei nº 1090/91 que estabelece:

"Art. 10 - A elaboração de planos, estudos, tarifas, locais, percursos, pontos de estacionamento e paradas, são de competência exclusiva do Executivo Municipal e..." (O grifo é meu).

Fica assim, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o Executivo Municipal impedido de executar o que é de sua competência exclusiva, conforme dispõe a Lei que estabeleceu as normas para o Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel, tornando insípido o trabalho da Comissão Municipal de Transporte Coletivo - CMTC;

2) Considerando ainda a possibilidade de alteração dos interesses dos atuais prestadores desse serviço ou qualquer fato superveniente que possa ocasionar sensível decréscimo nessa prestação estaria o Executivo impedido de remanejamento, suprimento etc. para a pronta reposição;

3) Como consideração final não posso deixar de registrar o fato de que o Projeto estabelece a cassação dos direitos do Poder Executivo fixados em Lei num prazo que "coincidentemente" é o mesmo do exercício do mandato da atual Administração. Para alguns poderá não ser relevante, mas fica a pergunta: Será mesmo sintomático?

Os defeitos apontados invalidam o referido Projeto de Lei, pela confusão que tal legislação paralela, ocasiona, não restando outra alternativa senão vetá-lo na íntegra, o que fiz sob as razões invocadas.

Novamente, confiante na compreensão de Vossa Excelência e dos demais e eminentes membros dessa Colenda Casa de Leis, com a consideração que esse Poder sempre mereceu, firmo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

MATÉRIA: Veto total ao projeto de lei nº 37/97.

Para a matéria em epígrafe, designo como
relator o Ver:

SEBASTIÃO KROANSKI RIBOL

Lapa, 17 de fevereiro de 1998

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MATÉRIA: Veto total ao projeto de lei nº 37/97.

Para deliberação do parecer do relator
designo o dia 25 / 02 / 98 , as 16:00 horas.

Lapa, 17 de fevereiro de 1998

PRESIDENTE DA COMISSÃO



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 33/97

Súmula: Veto ao parágrafo primeiro do art. 4º do Projeto de Lei nº 33/97, que institui a Taxa Florestal Municipal

Autor: Executivo Municipal

P A R E C E R

O veto é a oposição formal do Executivo ao projeto de lei aprovado pelo Legislativo e remetido para sanção. O veto é ato eminentemente político do Executivo Municipal, razão pela qual pode ele atacar todos os aspectos do projeto de lei, ou seja os seus aspectos legais e de mérito.

No caso em tela, o Executivo alega, em suma, que houve por emenda do Legislativo Municipal, um desvirtuamento ao projeto original que poderá causar uma injustiça tributária.

Enfocando, assim, o mérito do projeto, cabe somente a esta comissão à análise sobre os aspectos formais do voto, os quais, encontram-se presentes, podendo, então, tal voto ser apreciado pelo plenário desta Casa de Leis.

Vale lembrar que o processo de votação é o secreto, e que a deliberação da matéria só pode ser realizada quando da presença da maioria absoluta dos edis em plenário.

É o parecer.

Lapa, 25 de fevereiro de 1998


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Vereador:

ALFREDO KELM JR
Com o voto do relator
Almo b)

Vereador:

Com o relator.
Almo 25/02/98